



# CÓDIGO DISCIPLINAR

Competições amadoras e de base de Poços de Caldas

**MISSÃO:** Padronizar a disciplina, garantir o direito de defesa e proteger quem torna as competições possíveis: arbitragem, organização, atletas, comissões técnicas e público.

**VERSÃO 1.0 | AGOSTO DE 2026**

*Vigência conforme ato oficial de aprovação e publicação*



## Apresentação

O Código Disciplinar LPF/AAPC nasce para criar um padrão claro, acessível e seguro para as competições organizadas ou reconhecidas pela Liga Poçoscaldense de Futebol - LPF e pela Associação de Árbitros de Poços de Caldas - AAPC.

A realidade do esporte amador exige regras firmes. Muitas partidas são realizadas em espaços públicos, com acesso gratuito e sem presença permanente de segurança privada ou das forças de segurança. Nesse cenário, ameaças, intimidações e agressões deixam especialmente vulneráveis árbitros, assistentes, mesários, delegados e membros da organização.

Este Código combina rigor contra a violência com contraditório, ampla defesa, imparcialidade e decisões fundamentadas. Sua linguagem procura ser compreensível também para quem não possui formação jurídica.

**DOCUMENTO VIVO:** O Código será aperfeiçoado ao longo dos anos. Sempre valerá a versão mais recente oficialmente aprovada e publicada, respeitada a regra de que uma alteração posterior não poderá agravar retroativamente a situação de quem praticou fato anterior.

## Referências

- Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente o art. 217;
- Lei nº 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte, no que for aplicável;
- Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD;
- Código Disciplinar da FIFA - edição de setembro de 2025;
- regras oficiais das modalidades e regulamentos específicos das competições LPF/AAPC.

## Controle de versões

| Versão | Data        | Situação       | Descrição                                                |
|--------|-------------|----------------|----------------------------------------------------------|
| 1.0    | Agosto/2026 | Edição inicial | Instituição do sistema disciplinar padronizado LPF/AAPC. |

## Guia rápido

| Pergunta                                        | Resposta direta                                                                                     |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Quem recebe a ocorrência?                       | O Procurador do Conselho de Julgamento.                                                             |
| Quem apresenta o caso?                          | O Procurador, sem direito a voto.                                                                   |
| Quem decide?                                    | Três membros julgadores, por maioria: 3 a 0 ou 2 a 1.                                               |
| Qual é o prazo de defesa?                       | No mínimo 15 dias corridos para todas as partes envolvidas.                                         |
| Qual é o e-mail oficial?                        | aapc.pocos@gmail.com                                                                                |
| Pode haver afastamento antes do julgamento?     | Sim, por medida preventiva fundamentada em casos graves ou de risco.                                |
| Boletim de ocorrência é obrigatório?            | Não. É recomendado em casos graves, mas outras provas podem sustentar o processo.                   |
| A decisão do árbitro em campo pode ser revista? | Em regra, não. O julgamento trata das consequências disciplinares e de erro evidente de identidade. |
| As redes sociais entram no Código?              | Sim, quando a conduta estiver relacionada à competição ou às funções exercidas nela.                |

## Fluxo do processo

1. Registro em súmula, relatório, denúncia ou outro documento.
2. Recebimento e análise inicial pelo Procurador.
3. Abertura do processo e eventual medida preventiva.
4. Notificação de todas as partes e acesso aos elementos essenciais.
5. Prazo mínimo de 15 dias corridos para versões, defesa e provas.
6. Organização dos autos e manifestação do Procurador.
7. Julgamento pelos três membros, por maioria.
8. Decisão fundamentada, comunicação e eventual recurso.
9. Registro e fiscalização do cumprimento da pena.

## TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este Código regula as infrações, penalidades e procedimentos disciplinares nas competições organizadas, coordenadas, apoiadas ou reconhecidas pela LPF e/ou AAPC.

**Art. 2º** - São objetivos do Código:

- proteger a integridade física, moral e psicológica dos participantes;
- proteger especialmente a arbitragem e a equipe de organização;
- padronizar o registro, a apuração, o julgamento e o cumprimento das penalidades;
- prevenir ameaças, intimidações, discriminação, agressões e tumultos;
- garantir contraditório, ampla defesa, imparcialidade e decisões fundamentadas;
- estimular respeito, responsabilidade, educação e fair play.

**Art. 3º** - A interpretação e a aplicação deste Código observarão legalidade, boa-fé, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade, impessoalidade, imparcialidade, celeridade compatível com a defesa, segurança, proteção integral de crianças e adolescentes, estabilidade das competições e fair play.

**Art. 4º** - Submetem-se a este Código:

- equipes, associações, clubes, projetos, escolinhas e demais participantes;
- atletas titulares, reservas, inscritos ou relacionados;
- treinadores, auxiliares, dirigentes, responsáveis e comissões técnicas;
- árbitros, assistentes, mesários, anotadores e demais oficiais;
- delegados, coordenadores, funcionários, voluntários e prestadores de serviço;
- torcedores identificados e pessoas cuja conduta possua vínculo comprovado com uma equipe ou competição.

**Art. 5º** - O Código alcança fatos ocorridos antes, durante ou depois das partidas, nos locais de competição e em suas imediações, vestiários, bancos, estacionamentos, vias de acesso, reuniões, congressos técnicos, aplicativos de mensagens, redes sociais e outros ambientes, desde que exista relação direta com a competição ou com a função desportiva.

**Art. 6º** - As regras da modalidade e o regulamento específico da competição serão aplicados em conjunto com este Código.

§ 1º Em matéria disciplinar, prevalecerá este Código, salvo se o regulamento específico estabelecer regra especial mais adequada à modalidade ou à competição.

§ 2º Nos casos omissos, poderão ser utilizados, de forma subsidiária e compatível com o esporte amador, o CBJD, o Código Disciplinar da FIFA, as regras oficiais da modalidade e os princípios gerais do direito desportivo.

**Art. 7º** - O desconhecimento do Código não afasta a responsabilidade. A organização deverá disponibilizar a versão vigente pelos canais oficiais.

## TÍTULO II - VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

**Art. 8º** - O Código é um documento permanente e sujeito a atualizações. A versão válida será sempre a última oficialmente aprovada e publicada pela LPF/AAPC.

§ 1º Cada edição deverá indicar número da versão, data de aprovação, vigência e resumo das alterações.

§ 2º Os fatos serão julgados conforme a norma vigente na data em que ocorreram, aplicando-se posteriormente apenas a alteração mais favorável ao acusado.

§ 3º Alterações procedimentais poderão ser aplicadas imediatamente aos processos em andamento, desde que não reduzam direito de defesa nem prejudiquem ato já realizado.

**Art. 9º - Para este Código, considera-se:**

- agressão física: ação intencional de atingir, empurrar violentamente, socar, chutar, cabecear, cotovelar, morder, cuspir, arremessar objeto ou praticar golpe semelhante;
- tentativa de agressão: início de execução de uma agressão que não se consuma por intervenção de terceiro, esquiva, erro ou outra circunstância alheia à vontade do agente;
- ameaça: promessa, por palavras, gestos, mensagens ou qualquer meio, de causar mal injusto ou grave;
- intimidação ou coação: comportamento destinado a causar medo, constranger ou influenciar indevidamente decisão ou atuação;
- jogada violenta: uso de força excessiva, temerária ou incompatível com a disputa normal da modalidade;
- tumulto: desordem coletiva relevante; rixa: confronto com agressões recíprocas;
- reincidência: nova infração de natureza igual ou semelhante cometida após a comunicação de decisão condenatória anterior, dentro do período definido neste Código;
- equipe de arbitragem: árbitro, assistente, quarto árbitro, mesário, anotador, cronometrista e demais oficiais designados;
- equipe de organização: delegado, representante, coordenador, funcionário, voluntário ou prestador oficialmente designado.

### TÍTULO III - CONSELHO DE JULGAMENTO

**Art. 10º - O Conselho de Julgamento será composto por quatro pessoas:**

- um Procurador, responsável pela instrução e apresentação dos processos, sem direito a voto;
- três membros julgadores, responsáveis pela análise, deliberação e voto.

**Art. 11º - Compete ao Procurador:**

- receber súmulas, relatórios, denúncias e demais notícias de infração;
- verificar a identificação das partes e reunir os documentos disponíveis;
- solicitar esclarecimentos, relatórios complementares e provas;
- abrir e numerar o processo disciplinar;
- comunicar oficialmente equipes, atletas, dirigentes e demais envolvidos;
- informar a imputação, os direitos e o prazo mínimo de defesa;
- reunir as versões apresentadas por todas as partes;
- organizar os autos em ordem cronológica;
- elaborar manifestação técnica, indicando enquadramentos e possibilidades de decisão;
- encaminhar os autos completos aos três julgadores;
- redigir a decisão conforme os votos vencedores e providenciar sua comunicação;
- manter o registro dos processos e penalidades.

**ENTENDA:** O Procurador não condena, não absolve e não vota. Sua função é organizar o processo, apresentar as possibilidades previstas nas normas e garantir que os julgadores recebam todas as versões e provas.

**Art. 12º - Compete aos três membros julgadores:**

- examinar os autos com independência e imparcialidade;
- declarar eventual impedimento ou conflito de interesse;
- solicitar diligências indispensáveis;
- deliberar sobre a existência da infração e a responsabilidade;
- definir a penalidade e as medidas complementares;
- fundamentar seus votos.

**Art. 13º** - As decisões serão tomadas por maioria simples dos três julgadores, resultando sempre em placar de 3 a 0 ou 2 a 1.

§ 1º A existência da infração e a responsabilidade serão decididas primeiro, por maioria.

§ 2º Se os três julgadores propuserem penalidades diferentes, prevalecerá a penalidade intermediária, assegurando-se uma decisão final por maioria.

**Art. 14º** - O Procurador ou julgador estará impedido quando possuir interesse direto no resultado, vínculo relevante com equipe ou pessoa envolvida, tiver participado diretamente do fato ou existir circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.

§ 1º O impedimento deverá ser informado imediatamente.

§ 2º A Direção Geral designará substituto apenas para aquele processo.

**Art. 15º** - As sessões poderão ser presenciais ou por meio eletrônico. Os julgamentos serão registrados em ata, nota oficial ou decisão escrita.

**Art. 16º** - O processo disciplinar será gratuito para o acusado. Taxa prevista em regulamento poderá existir apenas para protesto ou impugnação voluntariamente apresentada por equipe, nunca para o exercício da defesa em processo aberto de ofício.

## TÍTULO IV - PROCESSO DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I - Início e registro

**Art. 17º** - O processo poderá começar por súmula, relatório da arbitragem ou organização, denúncia identificada, documento, imagem, vídeo, áudio, comunicação oficial ou conhecimento direto de fato relevante pela LPF/AAPC.

**Art. 18º** - Quem relatar uma ocorrência deverá agir de boa-fé e descrever fatos concretos. Acusação sabidamente falsa, manipulação de prova ou omissão deliberada de fato grave constitui infração.

**Art. 19º** - A súmula e os relatórios oficiais possuem presunção relativa de veracidade, admitida prova em contrário.

§ 1º A presunção não dispensa o relatório claro, individualizado e suficientemente detalhado.

§ 2º Divergências relevantes serão avaliadas com o conjunto das provas, sem prevalência automática de uma versão quando houver elementos seguros em sentido contrário.

**Art. 20º** - Infrações graves poderão ser apuradas mesmo que não tenham sido vistas ou punidas pela arbitragem durante a partida.

**Art. 21º** - O boletim de ocorrência, laudo médico ou representação criminal não é requisito obrigatório para a apuração desportiva.

Parágrafo único. Em agressão, ameaça grave, discriminação, lesão relevante, dano ao patrimônio ou fato envolvendo criança ou adolescente, o encaminhamento às autoridades competentes será recomendado e poderá ser realizado pela organização.

### CAPÍTULO II - Notificação e defesa

**Art. 22º** - O Procurador notificará todas as partes diretamente envolvidas, informando:

- número do processo;
- descrição objetiva dos fatos;
- possíveis artigos aplicáveis, sem vincular o julgamento;
- medida preventiva eventualmente aplicada;
- documentos e provas essenciais disponíveis;
- prazo e forma para defesa;
- direito de produzir provas, indicar testemunhas e ser assistido por pessoa de sua escolha.

**Art. 23º** - Todas as partes envolvidas terão prazo mínimo de 15 dias corridos para apresentar sua versão, defesa e provas.

§ 1º O prazo começa no dia seguinte à confirmação de recebimento da notificação.

§ 2º Se o vencimento ocorrer em dia sem expediente administrativo, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Havendo documento novo relevante depois da defesa, a parte afetada será ouvida novamente por prazo razoável, nunca inferior a 5 dias corridos.

§ 4º O prazo de impugnação de resultado ou irregularidade de partida previsto no regulamento específico não se confunde com o prazo de defesa deste artigo.

**Art. 24º** - O e-mail oficial para comunicações com o Conselho de Julgamento é aapc.pocos@gmail.com.

§ 1º A notificação poderá também ser encaminhada ao representante oficial da equipe por e-mail ou aplicativo de mensagens cadastrado.

§ 2º O representante da equipe deverá encaminhar a comunicação ao atleta ou integrante vinculado e confirmar o recebimento.

§ 3º É responsabilidade das equipes manter seus contatos atualizados.

**Art. 25º** - A falta de defesa não gera confissão automática. Encerrado o prazo, o processo poderá ser julgado com as provas existentes.

**Art. 26º** - A defesa poderá ser apresentada pelo próprio interessado, pelo representante da equipe, por advogado ou por pessoa autorizada, sem exigência de linguagem jurídica.

### **CAPÍTULO III - Provas**

**Art. 27º** - São admitidos todos os meios lícitos de prova, incluindo súmula, relatórios, vídeos, fotografias, transmissões, áudios, mensagens, publicações, documentos, declarações, testemunhas, registros médicos e boletins de ocorrência.

**Art. 28º** - Cada parte deverá apresentar os elementos que sustentem suas afirmações. O Conselho formará seu convencimento pelo conjunto das provas, exigindo segurança suficiente para uma decisão disciplinar fundamentada.

**Art. 29º** - Prova obtida mediante violência, ameaça, falsificação, invasão ilícita de privacidade ou outro meio ilegal não será admitida.

**Art. 30º** - Quando testemunha ou vítima estiver sob risco concreto de ameaça ou retaliação, o Conselho poderá proteger seus dados pessoais, desde que preserve ao acusado conhecimento suficiente do conteúdo da acusação e oportunidade real de contraditá-la.

### **CAPÍTULO IV - Medidas preventivas**

**Art. 31º** - O Procurador poderá propor e o Presidente ou membro designado do Conselho poderá aplicar medida preventiva fundamentada quando necessária para:

- preservar a segurança e evitar novo conflito;
- proteger vítima, testemunha, arbitragem ou organização;
- evitar interferência na apuração;
- garantir o regular andamento da competição.

**Art. 32º** - A medida preventiva poderá consistir em suspensão de participação, afastamento de banco ou área restrita, proibição temporária de acesso controlado ao evento, suspensão de partida ou outra providência estritamente necessária.

§ 1º A medida preventiva não representa condenação antecipada.

§ 2º Em agressão, tentativa de agressão, ameaça grave, discriminação ou tumulto relevante, poderá ser adotado afastamento preventivo inicial de até 30 dias.

§ 3º O prazo poderá ser prorrogado, mediante fundamentação, se a defesa ou diligência ainda estiver em curso, respeitado o limite total de 90 dias, salvo atraso provocado pelo próprio interessado.

§ 4º O período cumprido será descontado da penalidade definitiva de mesma natureza.

§ 5º A parte poderá pedir revisão ou revogação da medida a qualquer momento.

## **CAPÍTULO V - Julgamento, decisão e recurso**

**Art. 33º** - Encerrada a instrução, o Procurador apresentará aos julgadores:

- resumo cronológico do caso;
- versões de todas as partes;
- provas favoráveis e desfavoráveis;
- artigos possivelmente aplicáveis;
- circunstâncias agravantes e atenuantes;
- alternativas de decisão previstas nas normas.

**Art. 34º** - A manifestação do Procurador será opinativa e não limitará o livre convencimento dos julgadores.

**Art. 35º** - A decisão deverá conter relatório resumido, fundamentos, artigos aplicados, votos, resultado, penalidade, forma de cumprimento, eventual medida educativa e informação sobre recurso.

**Art. 36º** - As partes serão comunicadas da decisão pelo canal oficial. A decisão produzirá efeitos a partir da notificação, sem prejuízo das suspensões automáticas previstas em regulamento.

**Art. 37º** - Caberá recurso no prazo de 15 dias corridos, contado do dia seguinte à comunicação da decisão.

§ 1º O recurso deverá indicar os pontos contestados e poderá apresentar prova nova justificada.

§ 2º O recurso será julgado por três membros distintos daqueles que participaram da decisão recorrida, designados pela Direção Geral como Conselho Recursal.

§ 3º O Procurador organizará o recurso, ouvirá as demais partes pelo prazo mínimo de 15 dias quando a decisão puder ser alterada em seu prejuízo e encaminhará os autos ao Conselho Recursal.

§ 4º O recurso não suspende automaticamente a decisão, mas poderá receber efeito suspensivo por motivo relevante.

**Art. 38º** - Erro material, nome incorreto, cálculo equivocado ou omissão evidente poderá ser corrigido de ofício, sem alteração indevida do conteúdo decidido.

**Art. 39º** - Processo encerrado poderá ser revisto se surgir prova nova relevante de inocência, erro de identificação, falsidade de prova determinante ou fato capaz de alterar substancialmente a decisão.

## TÍTULO V - PENALIDADES E CRITÉRIOS

**Art. 40º** - Poderão ser aplicadas às pessoas naturais, isolada ou cumulativamente:

- advertência;
- repreensão;
- suspensão por partidas ou por período;
- proibição de permanecer no banco, vestiário ou área restrita;
- proibição de exercer função em competição;
- proibição de participação em competições LPF/AAPC;
- medida educativa;
- serviço comunitário desportivo voluntariamente aceito;
- ressarcimento de dano comprovado;
- eliminação ou banimento, nos casos expressamente previstos e de extrema gravidade.

**Art. 41º** - Poderão ser aplicadas às equipes:

- advertência;
- plano obrigatório de prevenção;
- perda de mando ou mudança de local;
- jogo com público limitado ou sem público;
- perda de pontos;
- derrota administrativa, conforme placar do regulamento;
- anulação ou continuidade de partida;
- exclusão da competição;
- impedimento de participar de competição futura;
- ressarcimento de dano comprovado.

**Art. 42º** - Na definição da pena serão considerados gravidade, intenção, risco criado, consequências, participação, antecedentes, colaboração, arrependimento, reparação do dano e circunstâncias do esporte amador.

**Art. 43º** - São agravantes:

- reincidência;
- ação em grupo;
- uso de objeto, arma ou instrumento capaz de lesionar;
- premeditação, emboscada ou perseguição;
- fato praticado contra arbitragem, organização, criança, adolescente, idoso ou pessoa vulnerável;
- lesão relevante, necessidade de atendimento ou interrupção da partida;
- incentivo público ou por redes sociais;
- exercício de liderança, direção ou função de exemplo;
- tentativa de ocultar fatos, intimidar testemunha ou falsificar prova.

**Art. 44º** - São atenuantes, quando compatíveis com a gravidade:

- ausência de punição anterior;
- confissão espontânea e colaboração efetiva;
- ação imediata para impedir consequência mais grave;
- pedido de desculpas e reparação voluntária, sem pressão sobre a vítima;
- provocação grave comprovada, sem justificar violência desproporcional;
- idade e grau de compreensão em competições de base.

**Art. 45º** - Há reincidência quando nova infração de natureza igual ou semelhante for cometida após a comunicação de condenação anterior, dentro de três anos.

§ 1º Na reincidência, a pena-base será aplicada em dobro, respeitado o máximo previsto e admitida eliminação nos casos graves.

§ 2º Para infrações contra ordem e segurança, discriminação, ameaça ou violência, a condenação anterior poderá ser considerada agravante por até cinco anos.

§ 3º A reincidência específica em agressão física contra arbitragem ou organização poderá resultar em eliminação por prazo indeterminado das competições LPF/AAPC, com possibilidade de revisão após cinco anos.

**Art. 46º** - Quando a pena for fixada em partidas, serão computadas apenas partidas oficiais efetivamente realizadas pela equipe em competição abrangida pela decisão.

§ 1º Se a competição terminar antes do cumprimento, a suspensão será transferida à competição seguinte de natureza compatível.

§ 2º Quando a pena for por período, o impedimento alcançará todas as competições LPF/AAPC durante o prazo.

**Art. 47º** - A tentativa será punida dentro da faixa prevista para a infração consumada, com redução possível de até um terço, salvo quando houver pena específica.

**Art. 48º** - Quem incentivar, ordenar, auxiliar ou participar conscientemente da infração poderá receber pena proporcional à sua contribuição.

## TÍTULO VI - INFRAÇÕES CONTRA ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO

**Art. 49º** - Ofender árbitro, assistente, mesário ou membro da organização em razão de sua função.

PENA: suspensão de 2 a 6 partidas ou de 30 a 90 dias.

Parágrafo único. Expressões discriminatórias, ameaças ou intimidações serão enquadradas nos artigos específicos.

**Art. 50º** - Cercar, perseguir, bloquear passagem, avançar de forma intimidatória ou praticar coação contra arbitragem ou organização.

PENA: suspensão de 4 a 10 partidas ou de 90 a 180 dias.

**Art. 51º** - Ameaçar árbitro, assistente, mesário ou membro da organização por palavra, gesto, escrito, mensagem, rede social ou qualquer outro meio.

PENA: suspensão de 6 meses a 2 anos.

Parágrafo único. A pena mínima será de 1 ano quando houver promessa concreta de agressão, perseguição após a partida, espera em estacionamento ou residência, divulgação de dados pessoais ou ameaça envolvendo familiar.

**Art. 52º** - Tentar agredir membro da arbitragem ou organização.

PENA: suspensão de 6 meses a 2 anos.

**Art. 53º** - Agredir fisicamente membro da arbitragem ou organização.

PENA: suspensão de 1 a 3 anos.

§ 1º A pena mínima de 1 ano é obrigatória e não poderá ser reduzida por primariedade.

§ 2º Havendo lesão grave, uso de objeto, ação em grupo, emboscada ou agressão após o encerramento, a pena será de 2 a 5 anos, sem prejuízo da eliminação em caso extremo.

§ 3º A equipe poderá sofrer sanção quando houver participação coletiva, incentivo, omissão relevante ou falha em colaborar na identificação e contenção.

**Art. 54º** - Cuspir em membro da arbitragem ou organização.

PENA: suspensão de 1 a 2 anos.

**Art. 55º** - Invadir vestiário, área técnica, mesa ou espaço reservado à arbitragem ou organização sem autorização.

PENA: suspensão de 2 a 6 partidas ou de 30 a 120 dias.

Parágrafo único. Se houver ameaça, tentativa ou agressão, serão aplicadas cumulativamente ou por absorção as penas mais graves cabíveis.

**PROTEÇÃO FUNCIONAL:** A proteção deste Título começa com a chegada do profissional ao local e termina após sua saída em segurança. Também abrange fatos posteriores diretamente relacionados à atuação na competição.

## TÍTULO VII - VIOLÊNCIA ENTRE PARTICIPANTES

**Art. 56º** - Praticar jogada violenta, sem intenção comprovada de agressão.

PENA: suspensão de 1 a 6 partidas.

§ 1º Em caso de pequena gravidade, poderá ser aplicada advertência.

§ 2º Se houver lesão relevante, a pena poderá chegar a 12 partidas ou 180 dias.

**Art. 57º** - Agredir fisicamente atleta, treinador, dirigente, integrante de comissão técnica ou outro participante.

PENA: suspensão de 4 a 12 partidas ou de 60 a 180 dias.

§ 1º A pena mínima será de 4 partidas quando o cumprimento ocorrer por jogos, ou de 60 dias quando ocorrer por período.

§ 2º Soco, chute, cabeçada, cotovelada, mordida, golpe fora da disputa, empurrão violento ou arremesso de objeto constituem exemplos de agressão.

**Art. 58º** - Quando a agressão ou jogada violenta for praticada com intenção comprovada de lesionar e impedir o adversário de atuar, o infrator poderá permanecer suspenso até que o atleta lesionado esteja liberado para voltar a treinar com bola.

§ 1º A regra não reduz a pena mínima prevista para a conduta.

§ 2º O retorno poderá ser comprovado por declaração do treinador ou equipe, documento de profissional de saúde ou outro elemento idôneo.

§ 3º A ausência de retorno não gerará pena indefinida: o Conselho fixará prazo máximo de até 2 anos, ou pena de eliminação quando a extrema gravidade justificar.

§ 4º Não se aplica este artigo à lesão acidental decorrente de disputa normal da modalidade.

**Art. 59º** - Participar de rixa, briga coletiva ou tumulto relevante.

PENA: suspensão de 4 a 10 partidas ou de 60 a 180 dias.

§ 1º Não comete a infração quem atua apenas para separar, proteger pessoa ou evitar o confronto, desde que use força proporcional.

§ 2º Se não for possível identificar todos os participantes, a equipe poderá responder por omissão, descontrole coletivo ou falta de colaboração.

**Art. 60º** - Provocar adversários ou o público de modo capaz de gerar conflito.

PENA: suspensão de 1 a 4 partidas ou de 15 a 60 dias.

**Art. 61º** - Portar ou utilizar arma, objeto perfurante, artefato explosivo ou instrumento destinado à agressão no contexto da competição.

PENA: suspensão de 2 a 5 anos ou eliminação, além de comunicação imediata às autoridades.

## TÍTULO VIII - DISCRIMINAÇÃO, RACISMO E PROTEÇÃO DA DIGNIDADE

**Art. 62º** - Praticar ato discriminatório, racista, preconceituoso, desdenhoso ou degradante relacionado a raça, cor, etnia, nacionalidade, origem, sexo, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, religião, deficiência, idade, condição social ou qualquer outra condição pessoal.

PENA: suspensão mínima de 10 partidas ou de 180 dias, podendo chegar a 2 anos ou eliminação conforme a gravidade.

§ 1º Na reincidência, a pena será aplicada em dobro e poderá haver eliminação.

§ 2º A retratação poderá ser considerada na dosimetria, mas não afasta a infração.

§ 3º A vítima terá direito de apresentar declaração sobre o impacto da conduta e de ser informada da decisão.

**Art. 63º** - Quando discriminação ou racismo partir de torcedor identificado, ele poderá ser proibido de participar dos eventos LPF/AAPC por no mínimo 2 anos.

Parágrafo único. A equipe poderá receber plano preventivo, limitação de público, perda de mando, perda de pontos, derrota administrativa ou exclusão, conforme vínculo, omissão, repetição e medidas adotadas para identificar e cessar a conduta.

**Art. 64º** - Diante de manifestação discriminatória durante a partida, a arbitragem poderá adotar procedimento progressivo:

- interromper a partida e exigir o encerramento da conduta;
- suspender temporariamente a partida e solicitar retirada do responsável, quando possível e seguro;
- encerrar a partida se a conduta continuar ou se não houver segurança.

**Art. 65º** - Praticar assédio sexual, importunação, exposição vexatória ou constrangimento grave no ambiente da competição.

PENA: suspensão de 6 meses a 5 anos ou eliminação, conforme a gravidade, sem prejuízo de comunicação às autoridades.

## TÍTULO IX - TORCEDORES, ORDEM E SEGURANÇA

**Art. 66º** - O torcedor identificado que ameaçar, agredir, invadir área de jogo, lançar objeto, danificar patrimônio, discriminar ou provocar tumulto poderá ser proibido de participar de jogos e eventos LPF/AAPC por prazo determinado.

§ 1º A restrição alcança o acesso controlado pela organização durante os eventos e não representa proibição geral de circulação em espaço público fora do contexto da competição.

§ 2º O torcedor será notificado e terá o mesmo prazo mínimo de 15 dias para apresentar sua versão.

**Art. 67º** - Como medida educativa ou condição para redução ou encerramento da restrição, o torcedor poderá, mediante concordância expressa:

- doar cestas básicas em quantidade definida de forma proporcional;
- realizar serviço comunitário de melhoria, limpeza, pintura ou conservação dos locais de competição;
- participar de ação educativa, campanha de respeito ou atividade de prevenção à violência.

**ENTENDA:** Cesta básica e serviço comunitário não serão impostos como trabalho forçado. Dependem de aceitação e de condições seguras, autorização do responsável pelo espaço e acompanhamento da organização.

**Art. 68º** - A equipe deverá colaborar para identificar, conter e afastar torcedor vinculado que pratique conduta grave.

**Art. 69º** - A equipe poderá ser responsabilizada por comportamento de torcedor quando houver:

- vínculo identificável com a equipe;
- incentivo, tolerância ou participação de atletas, dirigentes ou comissão;
- omissão relevante em colaborar ou cumprir determinação possível da organização;
- acesso facilitado a pessoa suspensa;
- repetição de incidentes semelhantes;
- comportamento coletivo que comprometa a segurança ou continuidade da partida.

**Art. 70º** - A simples presença de pessoa com camisa ou símbolo da equipe não gera automaticamente punição coletiva. O Conselho deverá analisar vínculo, controle possível, conduta preventiva e colaboração posterior.

**Art. 71º** - A arbitragem poderá não iniciar, interromper, suspender ou encerrar a partida quando faltar segurança mínima.

Parágrafo único. O relatório deverá registrar o risco observado, os avisos, as providências solicitadas, o tempo de paralisação e as razões para a decisão.

## TÍTULO X - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E À INTEGRIDADE

**Art. 72º** - Inserir, relacionar ou utilizar atleta irregular, ou prestar informação falsa para obter inscrição ou vantagem.

PENA: para a equipe, perda de pontos, derrota administrativa ou exclusão, conforme o regulamento; para o responsável, suspensão de 60 dias a 2 anos.

Parágrafo único. Serão diferenciados erro justificável, negligência e fraude ou má-fé deliberada.

**Art. 73º** - Falsificar, adulterar, ocultar ou utilizar documento, identidade, idade, residência, assinatura ou informação sabidamente falsa.

PENA: suspensão de 6 meses a 3 anos, além das consequências competitivas e comunicação às autoridades quando cabível.

**Art. 74º** - Manipular ou tentar manipular resultado, oferecer ou aceitar vantagem para alterar atuação de atleta, árbitro, dirigente ou participante.

PENA: suspensão de 2 a 5 anos ou eliminação; para a equipe, perda de pontos, exclusão e impedimento de competição futura.

**Art. 75º** - Recusar-se, sem motivo legítimo, a cumprir decisão disciplinar ou permitir participação de pessoa suspensa.

PENA: suspensão adicional equivalente à pena descumprida; para a equipe, derrota administrativa, perda de pontos ou exclusão.

**Art. 76º** - Danificar vestiário, banco, alambrado, rede, equipamento, veículo, instalação ou patrimônio utilizado pela competição.

PENA: suspensão de 30 a 180 dias, ressarcimento do dano e medida educativa; em caso grave ou reincidente, suspensão de até 2 anos.

**Art. 77º** - Abandonar partida, recusar-se injustificadamente a iniciar ou provocar deliberadamente seu encerramento.

PENA: consequências previstas no regulamento, além de suspensão de responsáveis por 30 a 180 dias e possível impedimento da equipe em competição futura.

**Art. 78º** - Deixar de colaborar com apuração, ocultar identificação, intimidar parte ou testemunha, destruir prova ou descumprir solicitação legítima do Procurador.

PENA: advertência, suspensão de 30 a 180 dias ou sanção à equipe, conforme a gravidade.

**Art. 79º** - Elaborar relatório ou acusação sabidamente falsa, alterar a verdade ou omitir deliberadamente fato grave.

PENA: suspensão de 60 dias a 2 anos.

Parágrafo único. Erro de percepção, imprecisão ou preenchimento incompleto sem má-fé não configura automaticamente a infração.

**Art. 80º** - Praticar conduta antidesportiva grave não prevista expressamente neste Código.

PENA: advertência, suspensão de 1 a 6 partidas ou de 15 a 180 dias, observada a analogia apenas para beneficiar a compreensão e nunca para criar pena desproporcional.

## TÍTULO XI - COMPETIÇÕES DE BASE

**Art. 81º** - Nos processos que envolvam criança ou adolescente serão observados proteção integral, interesse superior, privacidade, caráter educativo e participação do responsável legal.

**Art. 82º** - A notificação de menor será encaminhada também ao responsável legal e, quando adequado, à entidade responsável pela equipe.

**Art. 83º** - A idade poderá atenuar a pena, mas não impedirá medida protetiva ou afastamento necessário em caso de violência grave.

**Art. 84º** - Treinador, dirigente ou responsável que incentivar violência, humilhar, ameaçar, expor ao ridículo ou submeter criança ou adolescente a constrangimento responderá de forma agravada.

PENA: suspensão de 6 meses a 3 anos ou eliminação nos casos extremos, sem prejuízo de comunicação ao Conselho Tutelar ou autoridade competente.

**Art. 85º** - Familiares e torcedores das categorias de base estão submetidos às regras de ordem, respeito, discriminação e segurança previstas neste Código.

## TÍTULO XII - ARBITRAGEM E RELATÓRIOS

**Art. 86º** - Árbitros e oficiais deverão relatar as ocorrências disciplinares com objetividade, precisão e individualização, separando o que presenciaram do que lhes foi informado por terceiros.

**Art. 87º** - O relatório deverá conter, sempre que possível:

- competição, partida, categoria, data, horário e local;
- nome e função de quem relata;
- nome, equipe, número e função do envolvido;
- momento e local exato do fato;
- palavras efetivamente pronunciadas;
- gestos, movimentos e ações concretas;
- distância, contato físico e parte do corpo atingida;
- consequências, lesão e atendimento;
- providências tomadas e reação do envolvido;
- testemunhas e existência de imagens ou outros registros;
- efeito sobre o início, continuidade ou encerramento da partida.

**Art. 88º** - O relatório não deverá limitar-se a expressões genéricas como 'ameaçou', 'partiu para cima', 'houve confusão' ou 'agrediu'. O responsável deverá explicar como a conduta ocorreu.

**Art. 89º** - O Departamento de Arbitragem promoverá orientação periódica e poderá solicitar relatório complementar quando as informações forem insuficientes.

## **TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 90º** - As responsabilidades desportiva, civil, administrativa e criminal são independentes. A decisão desportiva não impede comunicação ou providência perante autoridade competente.

**Art. 91º** - Dados pessoais e documentos dos processos serão utilizados apenas para finalidades disciplinares, administrativas, legais e de segurança, com acesso restrito às pessoas necessárias.

**Art. 92º** - Decisões poderão ser publicadas de forma integral ou resumida, preservando dados sensíveis, vítimas, testemunhas protegidas e crianças ou adolescentes.

**Art. 93º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho com base nos princípios deste Código e nas referências indicadas no art. 6º, sempre garantindo defesa e decisão fundamentada.

**Art. 94º** - Este Código entra em vigor na data definida no ato oficial de aprovação e publicação pela LPF/AAPC.

## ANEXO I - TABELA RÁPIDA DE PENALIDADES

**IMPORTANTE:** A tabela é um guia. A decisão final depende das provas, agravantes, atenuantes, consequências e regras completas de cada artigo.

| Conduta                                  | Pena-base                                |
|------------------------------------------|------------------------------------------|
| Ofensa à arbitragem ou organização       | 2 a 6 partidas ou 30 a 90 dias           |
| Intimidação/coação à arbitragem          | 4 a 10 partidas ou 90 a 180 dias         |
| Ameaça à arbitragem ou organização       | 6 meses a 2 anos                         |
| Tentativa de agressão à arbitragem       | 6 meses a 2 anos                         |
| Agressão física à arbitragem/organização | mínimo 1 ano; até 3 anos                 |
| Agressão agravada à arbitragem           | 2 a 5 anos ou eliminação                 |
| Cuspir na arbitragem/organização         | 1 a 2 anos                               |
| Jogada violenta                          | 1 a 6 partidas                           |
| Agressão entre participantes             | 4 a 12 partidas ou 60 a 180 dias         |
| Rixa ou tumulto                          | 4 a 10 partidas ou 60 a 180 dias         |
| Racismo ou discriminação                 | mínimo 10 partidas ou 180 dias           |
| Torcedor racista identificado            | mínimo 2 anos sem participar dos eventos |
| Arma ou objeto destinado à agressão      | 2 a 5 anos ou eliminação                 |
| Fraude documental                        | 6 meses a 3 anos                         |
| Manipulação de resultado                 | 2 a 5 anos ou eliminação                 |
| Dano ao patrimônio                       | 30 a 180 dias + ressarcimento            |
| Reincidência                             | pena-base dobrada, respeitado o limite   |

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DISCIPLINAR**

| Campo                               | Preenchimento |
|-------------------------------------|---------------|
| Competição                          |               |
| Partida / categoria                 |               |
| Data / horário / local              |               |
| Nome e função de quem relata        |               |
| Pessoa(s) envolvida(s)              |               |
| Equipe / número / função            |               |
| Momento aproximado                  |               |
| Descrição objetiva e cronológica    |               |
| Palavras exatas pronunciadas        |               |
| Gestos, movimentos e contato físico |               |
| Lesão ou atendimento                |               |
| Providências adotadas               |               |
| Testemunhas                         |               |
| Vídeos, fotos ou outros anexos      |               |
| Efeito sobre a partida              |               |

*Declaro que o relato corresponde ao que presenciei, diferenciando informações recebidas de terceiros.*

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO III - COMO ESCREVER UM BOM RELATÓRIO

### Princípios

- Descreva fatos, não conclusões jurídicas.
- Identifique cada pessoa e cada ação separadamente.
- Use as palavras exatas pronunciadas, entre aspas, quando lembrar.
- Informe se houve contato, onde atingiu e qual foi a consequência.
- Registre quem presenciou e quais imagens podem existir.
- Explique o que foi feito para conter o fato e proteger os envolvidos.

**EVITE:** 'O atleta ameaçou o árbitro.' A frase é genérica e não mostra o conteúdo, o gesto, a distância ou o contexto.

**PREFIRA:** 'Após ser expulso, o atleta nº 8 aproximou-se a cerca de 50 centímetros, apontou o dedo para meu rosto e disse: "Vou esperar você no estacionamento". Foi afastado pelo treinador e pelo atleta nº 4.'

### Exemplo 1 - Ameaça

*Aos 31 minutos do segundo tempo, após receber cartão vermelho, o atleta nº 5, João da Silva, da equipe Azul, enquanto deixava o campo, disse: "Quando o jogo acabar, vou ficar esperando você no estacionamento". A frase foi repetida duas vezes e presenciada pelo árbitro assistente Carlos Souza e pelo delegado da partida.*

### Exemplo 2 - Tentativa de agressão

*Após o encerramento, o atleta nº 4 correu em direção ao árbitro com o braço direito levantado e tentou desferir um soco. O golpe não atingiu porque o atleta foi segurado pelo treinador e por dois companheiros. Enquanto era contido, dizia: "Me solta que eu vou bater nele".*

### Exemplo 3 - Agressão entre atletas

*Com o jogo paralisado, o atleta nº 7 aproximou-se do adversário nº 3 e desferiu um soco em seu rosto. A ação ocorreu fora da disputa da bola. O atleta atingido caiu e recebeu atendimento. O agressor foi expulso e deixou o campo acompanhado pelo treinador.*

### Exemplo 4 - Jogada com possível intenção de lesionar

*O atleta nº 6 atingiu com a sola da chuteira o joelho direito do adversário. A bola já estava a aproximadamente dois metros. Antes do reinício, ouvi o atleta nº 6 dizer: "Na próxima eu quebro ele". O atingido não conseguiu continuar e foi retirado com auxílio.*

## ANEXO IV - MODELO DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO DISCIPLINAR Nº** \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Destinatário: \_\_\_\_\_

Equipe/função: \_\_\_\_\_

A Procuradoria do Conselho de Julgamento LPF/AAPC comunica a abertura do processo acima identificado para apuração dos fatos ocorridos em [partida/evento], no dia [data], no local [local].

Fato atribuído: [descrição objetiva].

Possível enquadramento inicial: [artigo(s)], sem prejuízo de alteração após a instrução e sem antecipação do julgamento.

O destinatário terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do dia seguinte ao recebimento, para apresentar sua versão, defesa, documentos, vídeos e indicação de testemunhas.

A manifestação poderá ser enviada para [aapc.pocos@gmail.com](mailto:aapc.pocos@gmail.com), com o número do processo no assunto.

Documentos encaminhados: [listar].

Medida preventiva, se existente: [descrever e fundamentar].

Poços de Caldas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Procurador do Conselho de Julgamento

## ANEXO V - MODELO SIMPLES DE DEFESA

PROCESSO DISCIPLINAR Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Equipe/função: \_\_\_\_\_

Telefone/e-mail: \_\_\_\_\_

Versão dos fatos: \_\_\_\_\_

Provas anexadas: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Pedido final: \_\_\_\_\_

*Declaro que as informações apresentadas correspondem à minha versão dos acontecimentos.*

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO VI - MODELO DE DECISÃO

Processo: \_\_\_\_\_

Competição: \_\_\_\_\_

Partida/fato: \_\_\_\_\_

Partes: \_\_\_\_\_

Data do julgamento: \_\_\_\_\_

### 1. Relatório

*Resumo da ocorrência, notificações, defesas e diligências.*

### 2. Provas analisadas

*Indicação dos documentos e elementos considerados.*

### 3. Fundamentação

*Análise dos fatos, artigos, autoria e responsabilidade.*

### 4. Agravantes e atenuantes

*Circunstâncias consideradas na definição da pena.*

### 5. Votos

*Registro individual e resultado de 3 a 0 ou 2 a 1.*

### 6. Decisão

*Absolvição ou condenação, pena, início, término e forma de cumprimento.*

### 7. Recurso

*Prazo, forma e endereço eletrônico para apresentação.*

## ANEXO VII - CHECKLIST DO PROCURADOR

- ☐ Receber e registrar a ocorrência.
- ☐ Conferir nomes, equipes, data, partida e identificação.
- ☐ Solicitar relatório complementar se necessário.
- ☐ Preservar vídeos, fotos, mensagens e documentos.
- ☐ Avaliar necessidade de medida preventiva.
- ☐ Notificar todas as partes envolvidas.
- ☐ Garantir prazo mínimo de 15 dias corridos.
- ☐ Reabrir manifestação se surgir prova nova prejudicial.
- ☐ Organizar os autos em ordem cronológica.
- ☐ Apresentar fatos, versões, provas e alternativas normativas.
- ☐ Não votar e não antecipar decisão.
- ☐ Registrar os três votos e a maioria.
- ☐ Redigir e comunicar a decisão.
- ☐ Controlar recurso e cumprimento da penalidade.

### Canais oficiais

| Finalidade                                | Canal                                           |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Processos, defesas, recursos e documentos | aapc.pocos@gmail.com                            |
| Publicações e notas oficiais              | www.aapc.com.br e canais oficiais da competição |

*Documento elaborado para implementação inicial em 2026. Recomenda-se revisão institucional periódica e análise jurídica antes de alterações estruturais.*

